



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024**

**EMENDA N° / 2025**

Modifica a Estratégia 19.1 do Objetivo 19 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. A Estratégia 19.1 do Objetivo 19 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 19.1. Instituir, em regime de colaboração, padrões mínimos de qualidade de oferta relacionados às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente e, a partir desses padrões, definir Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referência para avaliar a adequação do financiamento dessas despesas da educação básica nos sistemas de ensino, garantindo os custos para a implementação efetiva da educação escolar indígena, quilombola e de uma educação antirracista, incluindo materiais didáticos específicos, formação docente e contratação de profissionais.



\* C D 2 5 4 9 3 1 4 4 0 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 28/10/2025 09:59:00.503 - PL261424  
997/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**ESB n.997/2025**

### JUSTIFICATIVA

Ao incluir explicitamente os custos para a implementação efetiva da educação escolar indígena, quilombola e antirracista, o dispositivo assegura que o Custo Aluno Qualidade (CAQ) seja calculado para essas modalidades e com referência na educação antirracista com as despesas necessárias para garantir o direito à educação diferenciada e de qualidade previsto na Constituição.

A especificação de materiais didáticos específicos, formação docente e contratação de profissionais reconhece que estas são condições indispensáveis – e portanto custosas – para viabilizar práticas pedagógicas culturalmente relevantes, combater o racismo estrutural e respeitar os princípios da consulta prévia e do protagonismo das comunidades. Assim, garante-se a premissa da metodologia do CAQ de que há um padrão nacional de dignidade, com diversidades nos parâmetros de qualidade de acordo com as diversidades.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**

**Deputada Federal - PSOL/SP**



\* C D 2 5 4 9 3 1 4 4 0 2 0 0 \*